



MENSAGEM Nº 082, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

M.D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

Senhor Presidente,

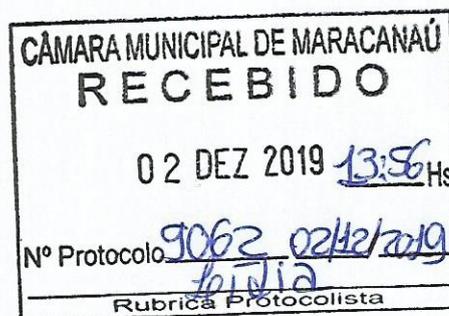
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que corrige o art. 290 da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, pois a grafia por extenso do percentual de 0,3% encontra-se incorreta.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e apreciação do projeto para os fins a que se propõe.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú





DECRETO DE LEI Nº 082, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ALTERA O ART. 290 DA LEI
Nº 1.808, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2012.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 290, da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, passa a vigorar a seguinte redação:

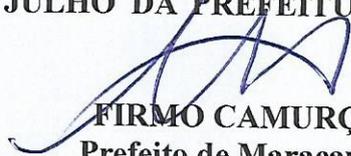
“Art. 290. A multa de mora, pelo não pagamento do tributo no prazo legal, será de 0,3% (zero vírgula três por cento) por cada dia de atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento, até o limite máximo de 18% (dezoito por cento). (Redação da Lei nº 1152/2006).”

Parágrafo único. A multa de mora, assim como as demais multas por infração à legislação tributária, se não paga na data de seu vencimento, estará sujeita a juros de mora, nos termos desta Lei. (Acrescido pela Lei nº 1152/2006).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú